

CENTRO TECNOLÓGICO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.
(Companhia Fechada)
CNPJ/ME nº 15.363.867/0001-89 - NIRE 33.3.0030215-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 29 de abril de 2022, às 09:30 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Centro Tecnológico Soluções Sustentáveis S.A. ("Companhia") de forma digital, por meio de conferência eletrônica, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76. **2. Convocação, Presença e Quorum:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença, por conferência eletrônica, da única acionista representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, a New Steel S.A. ("New Steel"), conforme registros e assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, neste ato, representada por seu procurador, Sr. Victor Pereira Padula, que cumpre orientações de voto proferidas pelo Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale"), controladora da referida acionista, conforme Decisão do Conselho de Administração (DCA) nº 006/2022, de 24/02/2022. Verificado, portanto, *quorum* suficiente para a instalação desta Assembleia Geral e para as deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia. **3. Mesa:** Sr. Victor Pereira Padula - Presidente; e Sr. João Sichiery Moura - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Exame, discussão e, se for o caso, aprovação: (i) do Protocolo e Justificação de Incorporação da New Steel Global S.à.r.l. ("New Steel Global"), da New Steel e da Companhia, pela Vale, datado de 07 de março de 2022 ("Protocolo e Justificação de Incorporação"); (ii) da incorporação da Companhia pela Vale, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, com a consequente extinção da Companhia, em sequência às incorporações da New Steel Global e da New Steel, também pela Vale ("Incorporação"); e (iii) da prática e assinatura, pelos Diretores da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, de todos os atos e documentos necessários à incorporação da Companhia pela Vale. **5. Leitura dos Documentos:** Foi dispensada a leitura do Protocolo e Justificação de Incorporação, haja vista que tal documento foi disponibilizado previamente à acionista, encontrando-se arquivado na sede social da Companhia. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer objeções ou ressalvas, o seguinte: 6.1. A lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor; 6.2. O Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela Vale, conforme Anexo I à presente ata; 6.3. A Incorporação da Companhia pela Vale, em sequência às incorporações da New Steel Global e da New Steel também pela Vale, nos exatos termos constantes no Protocolo e Justificação de Incorporação, com versão integral dos elementos patrimoniais ativos e passivos da Companhia para a Vale, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações pela Vale, e com a consequente extinção da Companhia, que, por sua vez, fica extinta para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, tornando-se a Vale a sucessora universal de todos os bens, direitos e obrigações da Companhia, de ordem legal e convencional; 6.3.1. Em razão da incorporação da Companhia pela Vale e sua consequente extinção mencionada no item 6.3 acima, encerram-se, de pleno direito, todas as filiais da Companhia, conforme relação a seguir: (i) filial localizada na Rua Vinte e Um, nº 209, Quadra 15B, Lote 0, Distrito Industrial Codin, Mantiquira, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.250-611, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.363.867/0002-60; e (ii) filial localizada na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 990, Lote 1, 2, 6 e 7, Quadra 23 C, 1º Andar, Chácaras Rio-Petropolis, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.363.867/0003-40. 6.4. A autorização da prática e assinatura, pelos atuais Diretores da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, de todos os atos e documentos necessários à formalização da Incorporação ora aprovada, incluindo, sem limitações, baixa de todos os cadastros da Companhia perante qualquer órgão federal, estadual e municipal; 6.4.1. Em razão da Incorporação da Companhia pela Vale e sua consequente extinção, mencionada no item 6.3. acima e sem prejuízo da prática de todos os atos necessários para efetivação da Incorporação, ficam encerrados os mandatos dos diretores da Companhia, Srs. Victor Pereira Padula, Diretor Presidente, Mauro Fumio Yamamoto, Diretor, e João Sichiery Moura, Diretor, a partir da presente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou que a assembleia atendeu a todos os requisitos para sua realização, em observância às normas legais em vigor, e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 29 de abril de 2022. Assinaturas: Mesa: **Victor Pereira Padula** - Presidente - *Assinada digitalmente*; **João Sichiery Moura** - Secretário - *Assinada digitalmente*. Acionista: **NEW STEEL S.A.** - p.p. Victor Pereira Padula *Assinada digitalmente*. **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA NEW STEEL GLOBAL S.À.R.L., DA NEW STEEL S.A. E DA CENTRO TECNOLÓGICO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A. PELA VALE S.A.:** **VALE S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001976-6, neste ato representada por seus Diretores-Executivos Srs. Gustavo Duarte Pimenta, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.762.765, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.844.246-07, e Marcelo Magistrini Spinelli, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 230121603, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.378.918-30, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, doravante denominada simplesmente "**VALE**" ou "**Incorporadora**"; **NEW STEEL GLOBAL S.À.R.L.**, sociedade constituída sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede localizada em 14 rue Edward Steichen, L-2540 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.875.537/0001-87, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Patricia Silva Rodrigues Scheel, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº M8016140, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 034.213.646-13, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, doravante denominada simplesmente "**NSG**"; **NEW STEEL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.442.144/0001-72 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030358-8, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Victor Pereira Padula, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG.6.888.260, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.679.626-82, e por seu Diretor Sr. João Sichiery Moura, brasileiro, casado, economista, portador de identidade nº 65941015, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 079.130.737-99, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 19º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, doravante denominada simplesmente "**NS**"; e **CENTRO TECNOLÓGICO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.363.867/0001-89 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030215-8, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Victor Pereira Padula, e por seu Diretor Sr. João Sichiery Moura, ambos acima qualificados doravante denominada simplesmente "**CTSS**" e, em conjunto com a **NSG** e a **NS**, as "**Incorporadas**"; **VALE, NSG, NS** e **CTSS** também referidas, conjuntamente, como "**Sociedades**" ou "**Partes**", firmam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação de Incorporação"), que consubstancia as condições ajustadas com relação às incorporações da **NSG, NS** e **CTSS** pela **VALE**, na forma e para os fins dos arquivos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis ("Incorporações"), conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES:** 1.1. A **VALE** é a titular da totalidade das ações de emissão da **NSG** e a **NSG** é a única acionista da **NS**. Por sua vez, a **NS** é titular da totalidade das ações de emissão da **CTSS**. Por conseguinte, as Incorporações importarão na administração direta dos ativos da **NSG, NS** e **CTSS** pela **VALE**, além da redução de custos de gestão em função da simplificação da estrutura societária envolvendo todas as referidas Sociedades, com maior eficiência administrativa e operacional. 1.2. As administrações da **VALE**, da **NSG**, da **NS** e da **CTSS** têm analisado alternativas para a melhor condução das atividades e políticas gerenciais da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, levando-se em conta a intenção de se racionalizar recursos financeiros e operacionais. Nesse contexto, ficou evidenciado que a manutenção de diversas estruturas administrativas levaria a um acréscimo de custos operacionais, ao mesmo tempo em que implicaria na perda de sinergias relevantes na condução dos assuntos de seus interesses. 1.3. Por tais razões, com o objetivo de reduzir os custos operacionais e otimizar a organização administrativa e financeira e fluxo de informações, e considerando que a **VALE** já detém, direta ou indiretamente, a totalidade das ações de emissão da **NSG, NS** e **CTSS**, é intenção da **VALE**, da **NSG**, da **NS** e **CTSS** a efetivação das Incorporações, de modo interdependente, isto é, a aprovação de cada incorporação está condicionada à aprovação das demais. A interdependência das Incorporações se justifica em razão (i) da impossibilidade de incorporação da **NS** e **CTSS** pela **NSG** sem interrupção das operações das duas primeiras Incorporadas, uma vez que a **NSG**, por ser sociedade estrangeira, só poderia operar no território brasileiro com autorizações governamentais específicas, que poderiam levar tempo para serem obtidas; e (ii) da intenção das Partes de que as Incorporações ocorram no mesmo dia, evitando processos burocráticos e técnicos de implementação de diversas incorporações separadas. 1.4. Nesse sentido, e levando-se em conta a atual estrutura organizacional da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, a alternativa mais vantajosa para as Partes é prosseguir com as Incorporações. Tais Incorporações possibilitarão melhor aproveitamento de sinergias, redução de custos operacionais e aumento da eficiência, bem como melhoria da gestão e administração dos negócios sociais da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**. 1.5. As Incorporações possibilitarão a absorção, pela **VALE**, de todos os elementos ativos e passivos integrantes dos patrimônios da **NSG, NS** e **CTSS**, com efeitos econômicos e fiscais a partir da data da eventual aprovação das Incorporações pelos acionistas das Sociedades. Após a conclusão das Incorporações, que deverão ocorrer em sequência, uma imediatamente após a outra e condicionada às demais, a **NSG**, a **NS** e a **CTSS** serão extintas para todos os fins de direito, sendo que a **VALE** as sucederá, a partir da referida data, em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem solução de continuidade. Os saldos das contas credoras e devedoras, que atualmente consistem nos ativos e passivos da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, uma vez concluídas as Incorporações, deverão ser refletidos nos livros contábeis da **VALE**, sendo transferidos para as contas correspondentes, sujeitos aos eventuais ajustes necessários. **CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETOS E DA DATA BASE DAS INCORPORAÇÕES:** 2.1. A operação tem por objeto as Incorporações integrais, em sequência e de modo interdependente, dos patrimônios líquidos da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, nessa ordem, pela **VALE**, com as consequentes extinções, de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, da **Incorporadas**, que serão sucedidas em todos os seus direitos e obrigações pela **Incorporadora**, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., motivo pelo qual as Sociedades, por seus representantes acima qualificados, firmam o presente documento de acordo e para os fins dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A. 2.2. Para fins de esclarecimento, a operação objeto do presente Protocolo e Justificação de Incorporação envolve as Incorporações, em sequência e de modo interdependente, da **NSG**, da **NS** e da **CTSS** pela

VALE, da seguinte forma: (i) condicionada à aprovação dos itens (ii) e (iii) a seguir, a **NSG** será incorporada pela **VALE**, titular da totalidade das ações de emissão da **NSG**, sucedendo a referida Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.; (ii) ato contínuo, e condicionado à aprovação do item (i) acima e do item (iii) a seguir, a **NS** será incorporada pela **VALE**, que, em razão da incorporação da **NSG**, passará a ser titular da totalidade das ações de emissão da **NS**, sucedendo a referida Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.; e (iii) por fim, imediatamente em seguida, e condicionado à aprovação dos itens (i) e (ii) acima, a **CTSS** será incorporada pela **VALE**, que, em razão da incorporação da **NS**, passará a ser titular da totalidade das ações de emissão da **CTSS**, sucedendo a referida Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. 2.3. Para fins das Incorporações, será considerada como data base o dia 30/11/2021 ("Data Base"), data do levantamento dos acervos líquidos formados pelos ativos da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, que servirá de base para realização das Incorporações, em sequência, dos patrimônios líquidos das **Incorporadas** pela **Incorporadora**. **CLÁUSULA TERCEIRA DA AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS DAS INCORPORADAS:** 3.1. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes dos artigos 8º e 227 da Lei das S.A., a Incorporação tem como base a avaliação dos acervos líquidos das **Incorporadas**, a valor contábil, com base nos **balanços** das **Incorporadas** levantados na Data Base. 3.2. Foi contratada para realizar a avaliação dos acervos líquidos das **Incorporadas** a Macco Legate Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.037.018/0001-63 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP033482/O-3 e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 12432, com seus atos constitutivos registrados no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 41.387, em sessão de 06/08/2015, e alterações posteriores, sendo a última datada de 30/10/2019 e registrada sob o nº 53.159 ("Empresa Especializada"), que elaborou, na forma dos artigos 8º, 226 e 227 da Lei das S.A., os laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos das **Incorporadas**, datados de 12/01/2022 para a **NS** e **CTSS** e 25/01/2022 para a **NSG**, com base nos elementos ativos e passivos constantes dos balanços patrimoniais da **NSG**, da **NS** e da **CTSS** levantados em 30/11/2021 ("**Laudos de Avaliação**") que constam dos **Anexos I, II e III** a este Protocolo e Justificação de Incorporação. A contratação da Empresa Especializada e os Laudos de Avaliação serão submetidos à aprovação ou ratificação, conforme o caso, dos acionistas da **Incorporadora** e das **Incorporadas**. 3.3. A Empresa Especializada avaliou os acervos líquidos das **Incorporadas** pelo critério de valor contábil, consoante dos balanços levantados pelas **Incorporadas** na Data-Base, sendo certo que tais balanços patrimoniais foram preparados de forma independente e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. 3.4. De acordo com as informações constantes dos Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Especializada, (i) o valor contábil do acervo líquido da **NSG**, na Data-Base, corresponde a R\$ 77.452.728,67 (setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos); (ii) o valor contábil do acervo líquido da **NS**, na Data-Base, corresponde a R\$ 9.991.765,11 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos); e (iii) o valor contábil do acervo líquido (passivo a descoberto) da **CTSS**, na Data-Base, corresponde ao valor negativo de R\$ 8.894.383,13 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos). **CLÁUSULA QUARTA DOS CAPITAIS SOCIAIS DAS INCORPORADAS E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DAS INCORPORAÇÕES:** 4.1. Na presente data, (i) o capital social da **NSG**, totalmente subscrito e integralizado, é de EUR 51.904,78 (cinquenta e um mil, novecentos e quatro Euros e setenta e oito centavos de Euro), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R\$ 298.311,91 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais e noventa e um centavos de reais) representado por 5.190.478 (cinco milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e oito) ações nominativas e com valor nominal de EUR 0,01 (um centavo de Euro) cada, todas detidas pela **VALE** e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (ii) o capital social da **NS**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 391.411.623,15 (trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), representado por 19.888.420.595 (dezenove bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentas e vinte mil e quinhentas e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, todas detidas pela **NSG** e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (iii) o capital social da **CTSS**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 230.644.207,03 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e três centavos), representado por 15.284.324.627 (quinze bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e quatro mil e seiscentas e vinte e sete) ações nominativas e sem valor nominal, todas detidas pela **NS** e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. 4.2. No âmbito das Incorporações, inicialmente, o patrimônio líquido da **NSG**, subsidiária integral da **VALE**, será transferido para o da **VALE** pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, sendo a **Incorporadora** a única acionista da **NSG**, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente aquela, estando representado no ativo da **Incorporadora** pelo valor das ações emitidas pela **NSG**. Extinta a totalidade das 5.190.478 (cinco milhões, cento e noventa mil, quatrocentas e setenta e oito) ações emitidas pela **NSG** e de propriedade da **Incorporadora** em consequência de tal Incorporação, será o seu respectivo valor substituído nos livros contábeis da **VALE** pelo próprio valor do patrimônio líquido da **NSG**. 4.3. Ato contínuo à incorporação descrita na Cláusula 4.2 acima, o patrimônio líquido da **NS** será transferido para o da **VALE** pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, após a incorporação **NSG** pela **VALE**, a **Incorporadora** passará a ser, por sucessão universal da **NSG**, a única acionista da **NS**, ou seja, a **NS** passará a ser, momentaneamente, subsidiária integral da **VALE**, sendo, então, o patrimônio líquido da **NS** pertencente exclusivamente à **VALE** e estando representado no ativo da **Incorporadora** pelo valor das ações emitidas pela **NS**. Dessa forma, em consequência da Incorporação da **NS** pela **VALE**, serão extintas todas as 19.888.420.595 (dezenove bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentas e vinte mil e quinhentas e noventa e cinco) ações emitidas pela **NS** que, após a Incorporação da **NSG** pela **VALE**, serão de propriedade da **Incorporadora**, e o seu respectivo valor será substituído nos livros contábeis da **VALE** pelo próprio valor do patrimônio líquido da **NS**. 4.4. Ato contínuo à incorporação descrita na Cláusula 4.3 acima, o patrimônio líquido da **CTSS** será transferido para o da **VALE** pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, após a incorporação **NS** pela **VALE**, a **Incorporadora** passará a ser, por sucessão universal da **NS**, a única acionista da **CTSS**, ou seja, a **CTSS** passará a ser, momentaneamente, subsidiária integral da **VALE**, sendo, então, o patrimônio líquido da **CTSS** pertencente exclusivamente à **VALE** e estando representado no ativo da **Incorporadora** pelo valor das ações emitidas pela **CTSS**. Dessa forma, em consequência da Incorporação da **CTSS** pela **VALE**, serão extintas todas as 15.284.324.627 (quinze bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentas e vinte e quatro mil e seiscentas e vinte e sete) ações emitidas pela **CTSS** que, após a Incorporação da **NS** pela **VALE**, serão de propriedade da **Incorporadora**, e o seu respectivo valor será substituído nos livros contábeis da **VALE** pelo próprio valor do patrimônio líquido da **CTSS**. 4.5. As variações patrimoniais apuradas pelas **Incorporadas**, com relação aos valores dos elementos ativos e passivos a serem vertidos para a **Incorporadora**, no período entre a Data Base e a data da efetivação das Incorporações, serão registradas nas escriturações mercantis e fiscal da **Incorporada**, sem solução de continuidade, devendo ser levantados balanços de extinção na data do evento para efeitos de atender a legislação, quando, então, serão efetuadas as pertinentes transferências para os livros contábeis e fiscais da **Incorporadora**. 4.6. Tendo em vista os dispostos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 acima, as Incorporações pretendidas não irão resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações pela **Incorporadora**. 4.7. Com as Incorporações e consequentes extinções, de pleno direito, das **Incorporadas**, a **Incorporadora** assumirá, incondicionalmente, sem solução de continuidade, todos os bens, direitos e obrigações da **NSG**, da **NS** e da **CTSS**, de ordem legal ou convencional, sucedendo as **Incorporadas** a título universal. **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS:** 5.1. A aprovação das Incorporações pelas acionistas das **Incorporadas** e pelos acionistas da **Incorporadora** far-se-á por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias, ou atos equivalentes, da **NSG**, da **NS**, da **CTSS** e da **VALE**, com as respectivas extinções, em sequência, das **Incorporadas** em virtude da conclusão das Incorporações, caso aprovadas. Fica estabelecido que as Incorporações somente poderão ser consideradas efetivadas caso sejam aprovadas pelos respectivos acionistas representando o *quorum* de deliberação aplicável. Tendo em vista que (i) a **VALE** figura, atualmente, como única acionista da **NSG**, (ii) figurará como única acionista da **NS** e **CTSS**, após a incorporação da **NSG** e **NS**, respectivamente, e (iii) propõe as Incorporações por meio da assinatura deste instrumento, não é necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca de ações e não serão aplicáveis ao caso as normas relativas a direito de retirada, previstas nos artigos 137, II, e 230 da Lei das S.A. 5.1.1. Considerando o caráter interdependente das Incorporações que ora são propostas, a operação objeto do presente Protocolo e Justificação de Incorporação apenas será efetivada caso as respectivas assembleias gerais das Sociedades aprovem as incorporações de todas as **Incorporadas** pela **VALE**. Caso alguma das etapas descritas nos itens (i) a (iii) do item 2.2 não seja aprovada, as Incorporações não serão efetivadas. 5.2. Competirá à **VALE**, na qualidade de Incorporadora das **Incorporadas**, o cumprimento de todos os atos necessários para implementar as Incorporações, incluindo o registro e a publicação dos atos societários relacionados às Incorporações, cancelamentos, arquivamentos, registros, comunicações e aperfeiçoamento das Incorporações perante as agências públicas e autoridades competentes. A administração da **Incorporadora** também ficará responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis das **Incorporadas**, bem como toda a documentação contábil elaborada durante as Incorporações, pelo prazo exigido na legislação aplicável. 5.3. As administrações das **Incorporadas** e da **Incorporadora** entendem que a operação ora pretendida envolvendo as Incorporações atende aos interesses das **Incorporadas**, da **Incorporadora** e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. 5.4. Este Protocolo e Justificação de Incorporação somente poderá ser alterado por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e está sujeito às aprovações societárias mencionadas no item 5.1 deste instrumento, conforme aplicável. 5.5. Os anexos do presente Protocolo e Justificação de Incorporação são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante e inseparável deste instrumento. 5.6. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação de Incorporação venha ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos. 5.7. Este Protocolo e Justificação de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 5.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam, com as duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, para um só fim, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 07 de março de 2022. **VALE S.A.** - Por: Gustavo Duarte Pimenta - Cargo: Diretor-Executivo, Por: Marcelo Magistrini Spinelli - Cargo: Diretor-Executivo. **NEW STEEL GLOBAL S.À.R.L.** - Por: Patricia Silva Rodrigues Scheel - Cargo: Diretora. **NEW STEEL S.A.** - Por: Victor Pereira Padula - Cargo: Diretor Presidente, Por: João Sichiery Moura - Cargo: Diretor. **CENTRO TECNOLÓGICO SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.** - Por: Victor Pereira Padula - Cargo: Diretor Presidente, Por: João Sichiery Moura - Cargo: Diretor. **Testemunhas:** Nome: Adriana Nascimento Lemos de Moura - Identidade: 256145509 - DETRAN/RJ - CPF/ME: 142.481.967-94. Nome: Katia Azeredo Diniz - Identidade: 1.353220 IFP/RJ - CPF/ME: 609.504.127-91. JUCERJA em 10/06/22 - sob o nº 4947204. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>